



I Série - Número 132

Sexta - feira, 3 de Dezembro de 1999

3.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 23/99/M

Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 20/93/M, de 28 de Junho (aprova a orgânica da Direcção Regional de Pecuária).

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 23/99/M

de 3 de Dezembro

Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 20/93/M, de 28 de Junho (aprova a orgânica da Direcção Regional de Pecuária)

A situação resultante da publicação do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e do Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto, impõe que se proceda a alterações na orgânica da Direcção Regional de Pecuária, por forma a salvaguardar o bom funcionamento dos serviços, extinguindo desde já os lugares de chefe de repartição e criando as estruturas que vão substituir, transitoriamente, as repartições administrativas.

Assim:

Nos termos dos artigos 227.º, alínea d), e 231.º, n.º 5, da Constituição e do artigo 69.º, alíneas c) e d), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Os artigos 3.º, 5.º, 9.º e 11.º, bem como as epígrafes da subsecção I da secção I e da subsecção I da secção IV do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/93/M, de 28 de Junho, passam a ter as seguintes redacções:

«Artigo 3.º

Órgãos e serviços

- 1 - A DRP compreende os seguintes órgãos e serviços: Director regional, na dependência do qual funciona, como serviço de apoio, o Departamento de Pessoal, Expediente Geral e Arquivo.
- 2 -

- 3 - Integram a DRP os seguintes serviços de apoio técnico:
 - a) Gabinete de Estudos e Planeamento (GEP), na dependência do qual funciona, como serviço auxiliar, o Departamento de Contabilidade;
 - b)

Subsecção I

Departamento de pessoal, expediente geral e arquivo (DPEGA)

Artigo 5.º

Competências

- 1 - O DPEGA funciona na directa dependência do director regional, competindo-lhe, designadamente:
 - a)
 - b)
- 2 - O DPEGA compreende três secções:
 - a)
 - b)
 - c)

Subsecção I

Departamento de contabilidade (DC)

Artigo 9.º

Competências

- 1 - O DC funciona na dependência directa do CEP, competindo-lhe, designadamente:
 - a)
 - b)
- 2 -

Artigo 11.º

Quadro

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 - O pessoal da carreira técnico-profissional sanitária é recrutado e provido nos termos do Decreto-Lei n.º 272/83, de 17 de Junho, aplicado à Região Autónoma da Madeira pela Resolução n.º 683/83, de

21 de Julho, do Decreto-Lei n.º 119/84, de 9 de Abril, do Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto, do Despacho Normativo n.º 27/91, de 8 de Outubro, e demais legislação aplicável.»

Artigo 2.º

Ao Decreto Regulamentar Regional n.º 20/93/M, de 28 de Junho, são aditados os artigos 11.º-A e 14.º-A, com as seguintes redacções:

«Artigo 11.º-A

Chefes de departamento

- 1 - São criados na DRP dois lugares de chefe de departamento, a extinguir quando vagarem.
- 2 - Os chefes de repartição transitam, independentemente de quaisquer formalidades, para a categoria de chefe de departamento.
- 3 - A transição faz-se para índice igual ou imediatamente superior àquele em que actualmente se encontram posicionados.
- 4 - Quando da transição resultar um impulso igual ou inferior a 10 pontos, o tempo de serviço no escalão de origem conta para efeito de progressão na categoria.
- 5 - A transição produz efeitos a partir da data de integração na nova categoria.
- 6 - O disposto no presente artigo não prejudica a faculdade de os actuais chefes de repartição optarem pela

integração na carreira técnica superior nos termos do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

Artigo 14.º-A

Chefes de repartição

Com a entrada em vigor do presente diploma são extintos os lugares de chefe de repartição.»

Artigo 3.º

O quadro de pessoal a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/93/M, de 28 de Junho, passa a ser o constante do anexo ao presente diploma.

Artigo 4.º

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 14 de Outubro de 1999.

Pelo Presidente do Governo Regional, José Paulo Baptista Fontes.

Assinado em 4 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Antero Alves Monteiro Diniz.

Anexo Quadro de pessoal da Direcção Regional de Pecuária

Grupo de pessoal	Qualificação profissional Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir
Pessoal dirigente	—	—	Director regional	1	-
			Director de serviços	4	-
			Chefe de divisão	7	-
Pessoal técnico superior.	Realização de estudos de apoio à decisão no âmbito das respectivas especializações, nomeadamente gestão de recursos humanos, financeiros, patrimoniais e das ciências de nutrição, zootécnicas, biológicas, químicas e farmacêuticas.	Técnica superior	Assessor principal	15	-
			Assessor		
			Técnico superior principal	15	-
Técnico superior de 1.ª classe					
Técnico superior de 2.ª classe					
			Estagiário		
	Funções de mera consulta jurídica, emitir pareceres e elaborar estudos jurídicos.	Consultor jurídico	Consultor jurídico assessor principal	1	-
			Consultor jurídico assessor		
			Consultor jurídico principal		
			Consultor jurídico de 1.ª classe		
			Consultor jurídico de 2.ª classe		
Actividade veterinária, visando a produção pecuária, a defesa sanitária, a valorização zootécnica, a saúde pública e a higiene pública veterinária.	Médico veterinário	Assessor principal	12	-
			Assessor		
			Técnico superior principal	25	-
Técnico superior de 1.ª classe					
Técnico superior de 2.ª classe					
			Estagiário		

Grupo de pessoal	Qualificação profissional Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a atingir
Pessoal técnico ..	Aplicação de métodos e técnicas de apoio.	Técnica	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe Estagiário	30	- - - -
	Aplicação de métodos e técnicas no âmbito da actividade pecuária e agrícola.	Engenheiro técnico agrário.	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe Estagiário	14	- - -
Pessoal de informática.	Estudar e criticar sistemas de informação, controlar e verificar novos sistemas de informação e assegurar a optimização do equipamento.	Técnico superior de informática.	Assessor informático principal Assessor informático	1	-
			Técnico superior de informática principal Técnico superior de informática de 1.ª classe Técnico superior de informática de 2.ª classe	2	-
	Estudar a documentação de análises, segmentar cada unidade de tratamento em módulos lógicos, verificar a existência dos ficheiros, identificar os programas utilitários, estabelecer o ordinograma detalhado do programa e elaborar um manual de exploração.	Programador	Programador especialista Programador principal Programador Programador-adjunto de 1.ª classe Programador-adjunto de 2.ª classe	1 1	- -
Accionar e manipular os equipamentos periféricos do sistema, verificar o seu bom funcionamento, assegurar a boa conservação dos superiores e a sua utilização e arquivo, diagnosticar causas de interrupção de funcionamento do sistema e promover o reatamento e recuperação dos ficheiros.	Operador de sistema ...	Operador de sistema-chefe Operador de sistema principal Operador de sistema de 1.ª classe Operador de sistema de 2.ª classe	1 4	- -	
Pessoal técnico-profissional.	Execução de trabalhos em técnicas de produção pecuária e agrícola.	Agente técnico agrícola.	Técnico-profissional especialista principal ... Técnico-profissional especialista Técnico-profissional principal Técnico-profissional de 1.ª classe Técnico-profissional de 2.ª classe	15	- - -
	Aplicação de técnicas e execução de tarefas no âmbito da higiene pública veterinária.	Técnico-profissional sanitária.	Técnico sanitário-coordenador	1	-
			Operador de sistema principal Operador de sistema de 1.ª classe Operador de sistema de 2.ª classe	14	- -
	Aplicação de técnicas e execução de tarefas no âmbito das actividades laboratoriais.	Técnico-profissional de laboratório.	Técnico-profissional especialista principal ... Técnico-profissional especialista Técnico-profissional principal Técnico-profissional de 1.ª classe Técnico-profissional de 2.ª classe	30	- - -
Execução de tarefas no âmbito da pecuária.	Técnico-profissional de pecuária.	Técnico-profissional especialista principal ... Técnico-profissional especialista Técnico-profissional principal Técnico-profissional de 1.ª classe Técnico-profissional de 2.ª classe	50	- - -	

Grupo de pessoal	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir
Pessoal de chefia	Coordenação e chefia na área administrativa.	—	Chefe de departamento	2	2
			Chefe de repartição	2	2
			Chefe de secção	6	—
Pessoal administrativo.	Execução e processamento de tarefas relativamente a uma ou mais áreas de actividade funcional (administração de pessoal, patrimonial, financeira, expediente, dactilografia e arquivo).	Assistente administrativo.	Assistente administrativo especialista	25	—
			Assistente administrativo principal	50	—
			Assistente administrativo		—
Pessoal operário qualificado.	Construção e reparação de edifícios e outras obras em pedra, argamassa e materiais afins.	Pedreiro	Pedreiro principal	2	—
			Pedreiro		
	Construção e reparação de estruturas e outras obras em madeira ou materiais afins.	Carpinteiro	Carpinteiro principal	2	—
			Carpinteiro		
	Execução de tarefas de montagem, manutenção e reparação de equipamentos e sistemas eléctricos.	Electricista	Electricista principal	2	—
			Electricista		
Confecção e arranjo de roupas e tecidos.	Costureira	Costureira principal	2	—	
		Costureira			
Produção de queijos	Tirotécnico	Tirotécnico principal	3	—	
		Tirotécnico			
Execução de trabalhos de jardinagem.	Jardineiro	Jardineiro principal	2	—	
		Jardineiro			
Pessoal auxiliar ...	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	—	Telefonista	6	—
	Acompanhamento de visitantes, distribuição do expediente e execução de outras tarefas que lhes sejam determinadas.	—	Auxiliar administrativo	20	—
	Vigilância e defesa nocturna das instalações.	—	Guarda-nocturno	4	—
	Lavagem e tratamento de roupas.	—	Lavadeira	2	—
	Confecção de refeições e preparação de alimentos.	—	Cozinheiro	6	—
	Execução de trabalhos relacionados com a alimentação e a higiene dos animais.	—	Tratador de animais	45	—
	Execução de trabalhos rurais ou indiferenciados.	—	Trabalhador rural	45	—
	Limpeza e arrumação das instalações.	—	Auxiliar de limpeza	14	—

O preço deste número: 281\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>19 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>9 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>7 000\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 600\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>12 600\$00</td> <td>" ...</td> <td>6 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>16 800\$00</td> <td>" ...</td> <td>8 400\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 45\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 183/98, de 24 de Novembro).</p>	Completa (Ano) ...	19 600\$00	(Semestral) ...	9 800\$00	Uma Série " ...	7 000\$00	" ...	3 600\$00	Duas Séries " ...	12 600\$00	" ...	6 300\$00	Três Séries " ...	16 800\$00	" ...	8 400\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 230\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	19 600\$00	(Semestral) ...	9 800\$00															
Uma Série " ...	7 000\$00	" ...	3 600\$00															
Duas Séries " ...	12 600\$00	" ...	6 300\$00															
Três Séries " ...	16 800\$00	" ...	8 400\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"